



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 53/19 - Autógrafo n.º 105/19 - Proc. n.º 1.818/19 - CMV

Recebido 25/10/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na forma que especifica, das mensagens de alerta sobre os fenômenos meteorológicos que coloquem em risco a sociedade, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam as instituições que trabalham com previsão e aferição meteorológica em Valinhos, obrigadas a informar a imprensa falada e escrita e a divulgar nas redes sociais, a possibilidade de fenômenos que coloquem em risco a sociedade civil, tais como tempestade de raios, tornados, *downburst*, *microexplosões*, tempestades com volume previsto de água suficiente para causar inundações e similares, assim que detectados e com a maior antecedência possível.

Parágrafo único. Serão promovidas as ações tecnológicas e outras que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2.º. A imprensa falada e escrita localizada no Município, inclusive por meio de suas redes sociais, deverá dar a maior publicidade possível assim que informada a estes, alertas de tempestade, bem como as informações disponibilizadas pelas instituições que trabalham com previsão e aferição meteorológica, para minimizar situações de risco e estragos em estruturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 53/19 - Autógrafo n.º 105/19 - Proc. n.º 1.818/19 - CMV

fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo por decreto, normas de procedimentos e instruções referentes à efetiva implantação de que trata esta Lei.

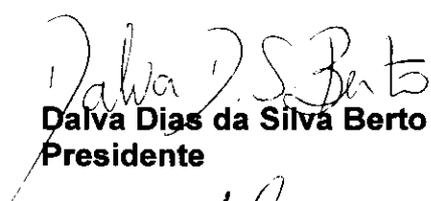
Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

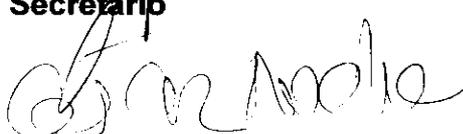
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de junho de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário